

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1011832-92.2016.8.26.0053/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante HELENA RITA DA CONCEIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO DO BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial de Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), CAMARGO ARANHA FILHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), BERETTA DA SILVEIRA (VICE PRESIDENTE) E TORRES DE CARVALHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO).

São Paulo, 1º de abril de 2025.

HERALDO DE OLIVEIRA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Especial de Presidentes

VOTO Nº: 68959

Embargos de Declaração Cível Nº: 1011832-92.2016.8.26.0053/50001

COMARCA: São Paulo

Embargante: Helena Rita da Conceição

Embargado: Banco do Brasil S/A

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. DEPÓSITO JUDICIAL. TEMA 677 DO E. STJ. HONORÁRIOS RECURSAIS PREVISTOS NO ART. 85, §11, DO CPC. DESCABIMENTO. PRETENSÃO MERAMENTE INFRINGENTE. EMBARGOS REJEITADOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos em face de Acórdão que negou provimento a Agravo Interno, mantendo a decisão que negou seguimento a Recurso Especial com fundamento no tema 677 do E. STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se há omissão acerca da majoração dos honorários, prevista no art. 85, §11, do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se há omissão acerca da majoração dos honorários, prevista no art. 85, §11, do CPC.

III. RAZÃO DE DECIDIR

3. Ausente o alegado vício, pois a referida majoração é descabida quando o recurso é interposto contra decisão monocrática sem prévia fixação de verba honorária e sem inauguração de novo grau de jurisdição.

4. Manifestação clara de inconformismo com o Acórdão que não se resolve por meio de Embargos de Declaração.

IV. DISPOSITIVO

5. Embargos de Declaração rejeitados.

Trata-se de **Embargos de Declaração Cível** opostos

Embargos de Declaração Cível nº:1011832-92.2016.8.26.0053/50001	Voto nº 68959	2/4
---	---------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Câmara Especial de Presidentes

por Helena Rita da Conceição contra o V. Acórdão da Câmara Especial de Presidentes que, em ação civil pública, **NEGOU PROVIMENTO a Agravo Interno**. Alega, em síntese, ocorrência de omissão acerca da majoração da verba honorária em razão da rejeição do Agravo Interno, com base no art. 85, §11, do Código de Processo Civil.

É O RELATÓRIO.

Rejeito os Embargos de Declaração.

É que só são cabíveis caso o Acórdão contenha omissão, obscuridade, contradição ou erro material, do que não se cogita na espécie.

Com efeito, não cabe majoração de honorários advocatícios nos termos do art. 85, §11, do Código de Processo Civil quando o recurso é interposto contra decisão monocrática sem prévia fixação de verba honorária, submetida, no mais, à apreciação de órgão colegiado do mesmo grau de jurisdição.

Nesse sentido, confira-se:

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO.

Embargos de Declaração Cível nº:1011832-92.2016.8.26.0053/50001	Voto nº 68959	3/4
---	---------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Especial de Presidentes

*HIPÓTESE DE CABIMENTO. OMISSÃO DO RELATOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA NO PARTICULAR. JULGAMENTO: CPC/15. (...) 3. Em regra, não cabe a majoração de honorários advocatícios, com fulcro no art. 85, § 11, do CPC/15, em agravo interno. (EAREsp nº 788.432/SP, Rel. Min. **Nancy Andrighi**, Segunda Seção, DJe de 15.10.2018).*

*“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS QUANTO AOS HONORÁRIOS RECURSAIS, SEM EFEITOS MODIFICATIVOS. (...) 4. Dito de outro modo, como se trata (o agravo interno) de recurso que apenas prorroga, no mesmo grau de jurisdição, a discussão travada no Recurso Especial, o caso concreto não comporta a aplicação do art. 85, § 11, do CPC/15.” (EDcl no AgInt no REsp nº 1.586.743/SP, Rel. Min. **Herman Benjamin**, Segunda Turma, DJe de 19.12.2016).*

Ante o exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração.

HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Seção de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível nº:1011832-92.2016.8.26.0053/50001	Voto nº 68959	4/4
---	---------------	-----